



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024 | Ano V | Edição nº 1064A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| Poder Executivo | 3 |
| <i>Atos Oficiais</i> | 3 |
| Outros atos oficiais | 3 |



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

**Prefeitura Municipal de Aguai**

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE/FAX: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

RECOMENDAÇÃO AOS ORDENADORES DE DESPESA

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o Ofício CG. C. DER nº 1130/2024 (TC 0016783.989.19-1; TC 16862.989.19-1; TC 16872.989.19-9; TC 21208.989.19-4; TC 2323.989.20-2; TC 2509.989.20-8) que encaminha o julgamento irregular da Tomada de Preço nº 02/2018 e do Contrato nº 38/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução e reforma do bloco de apartamentos do Hospital Municipal, com prazo de vigência de 365 dias;

Considerando que o Prefeito Municipal tem demonstrado um forte compromisso com a observância da Lei de Licitações, evidenciando sua preocupação em garantir a legalidade e a transparência em todos os processos licitatórios realizados pela administração municipal. A correta aplicação das normas legais não apenas assegura a lisura dos certames, mas também promove a confiança pública nas ações governamentais;

Considerando que o Poder Executivo tem se mostrado atento ao andamento regular das contratações públicas, reconhecendo a importância de um processo eficiente e justo para o desenvolvimento dos projetos municipais. A preocupação com a regularidade dessas contratações reflete um esforço contínuo para evitar atrasos e assegurar que as obras e serviços sejam executados conforme planejado, beneficiando diretamente a população;

Considerando que a postura da administração municipal está rigorosamente atenta às determinações do Tribunal de Contas do Estado (TCE). A observância das orientações e decisões emanadas desse órgão de controle é fundamental para a conformidade dos atos administrativos, evitando sanções e garantindo que os procedimentos adotados estejam alinhados às melhores práticas de gestão pública;

Considerando que já existe um processo administrativo sancionatório da empresa contratada, no intuito de preservação do erário;

Diante das irregularidades identificadas na Tomada de Preço nº 02/2018 e no Contrato nº 38/2018, o Prefeito Municipal tem buscado medidas de correção junto aos setores competentes. Essas ações visam eliminar os erros nos certames futuros, promovendo

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.09.16 15:51:10
-03'00'

1



Prefeitura Municipal de Aguai

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE/FAX: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

ajustes necessários e orientações precisas para que os processos de licitação sejam conduzidos de maneira correta, transparente e eficaz. Expede as seguintes determinações:

1. **Observância da Instrução do Tribunal de Contas nº 01/2024:**
 - o É imprescindível que os procedimentos de licitação sigam rigorosamente a Instrução do Tribunal de Contas nº 01/2024.
2. **Exigências edilícias que extrapolam o art. 31 da Lei nº 8.666/93:**
 - o Recomendamos que os setores responsáveis respeitem criteriosamente nos processos de licitação o rol de documentos de habilitação previsto na nova Lei de Licitações nº 14133/21.
3. **Observância das súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**
 - o É imprescindível a observância das súmulas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial, neste caso, a Súmula nº 51 do TCE/SP.
4. **Evitar exigências extravagantes e tratamento desigual aos concorrentes:**
 - o É importante não postular exigências extravagantes e garantir tratamento igualitário aos concorrentes para não prejudicar a competitividade do certame.
5. **Inadequação da exigência de apresentação de atestados acompanhados das respectivas CATs:**
 - o Evitar a exigência de apresentação de atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), em desacordo com a jurisprudência do TCE/SP.
6. **Erros no Edital:**
 - o Evitar erros grotescos no Edital, pois, pelo princípio da acessoriedade, eles podem comprometer todos os Termos Aditivos.
7. **Acréscimos e supressões nos Termos Aditivos:**
 - o Não realizar acréscimos e supressões nos Termos Aditivos decorrentes de comutações de serviço.
8. **Formalização de Termos Aditivos com vigência contratual expirada:**
 - o Atentar-se à formalização de Termos Aditivos apenas durante a vigência contratual, evitando assinaturas com vigência expirada.

Estas recomendações visam garantir a conformidade dos processos de licitação e a transparência nas contratações, evitando futuras irregularidades e sanções por parte dos órgãos de controle.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.09.16 15:51:27 -03'00'
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL